

LEI Nº 2.194, DE 19 DE MARÇO DE 1954

Próvé sôbre a expedição e utilização de títulos eleitorais.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, no t ermos do art. 70, § 4 , da Constitui  o Federal, a seguinte Lei:

Art. 1  O disposto no § 3  do art. 197 da Lei n  1.164, de 24 de julho de 1950 (C digo Eleitoral),   extensivo  s elei  es, inclusive as suplementares, que se realizarem, no pa s, at  o dia 31 de dezembro de 1955.

Art. 2  Os t tulos eleitorais, expedidos a partir da data da vig ncia desta lei, n o conter o o retrato do eleitor.

Par grafo  nico. O retrato do eleitor, no respectivo t tulo passar  a ser obrigat riamente adotado no alistamento que se fizer a partir de 1  de janeiro de 1956.

Art. 3  Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Senado Federal, 19 de mar o de 1954. – *Jo o Caf  Filho*, Presidente do Senado Federal.